

LEI Nº 1.469, de 6 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E O REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica a revisão geral anual no percentual de 5% (cinco por cento) aos valores dos vencimentos dos servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Amontada, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 933, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Aplica o reajuste anual no percentual de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) aos valores dos vencimentos dos servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Amontada, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 933, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 6 de março de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

RECEBIDO
EM: 08/03/2023
[Assinatura]

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.469, de 6 de março de 2023.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO		HORA SEMANAL
Agente Administrativo	9	R\$	1.447,42	40H/S
Auxiliar se Serviços Administrativos	9	R\$	1.447,42	40H/S
Auxiliar Legislativo	6	R\$	2.763,80	40H/S
Técnico Legislativo	6	R\$	4.091,86	40H/S
Vigia	9	R\$	1.447,42	40H/S

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 6 de março de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 6 de março de 2023:

Lei Municipal nº 1.469, de 6 de março de 2023

dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Amontada, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 933, de 14 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 6 de março de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada